Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1179

3.6.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1179 DA COMISSÃO

de 1 de junho de 2026

que concede o reconhecimento na União, nos termos da Diretiva (UE) 2017/2397, dos certificados de qualificação baseados num exame organizado sob a responsabilidade de uma autoridade administrativa, das cédulas e diários de bordo na navegação interior, emitidos pela Sérvia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2017/2397, qualquer país terceiro pode apresentar à Comissão um pedido de reconhecimento dos certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo emitidos pelas suas autoridades. O pedido deve ser acompanhado de todas as informações necessárias para determinar se a emissão desses documentos está sujeita a requisitos idênticos aos estabelecidos nessa diretiva.

(2) Por carta de 16 de dezembro de 2022, a Sérvia solicitou o reconhecimento dos certificados, cédulas e diários de bordo emitidos pelas suas autoridades. Após a receção do pedido de reconhecimento, a Comissão deu início à avaliação dos sistemas de certificação da Sérvia.

(3) A avaliação baseou-se na análise da documentação apresentada e nos resultados de uma inspeção de averiguação realizada pela Comissão em Belgrado, em 28 e 29 de maio de 2024, que se centrou na avaliação das provas administrativas (nível de gestão e nível operacional) organizadas pelas autoridades sérvias. Em especial, a inspeção de averiguação avaliou a realização das provas administrativas para comandantes de embarcação e outros tripulantes de convés, a emissão de cédulas para tripulantes de convés, diários de bordo e certificados de qualificação, o exame médico e a emissão de atestados médicos, bem como a validação dos tempos de embarque nas cédulas e os procedimentos administrativos relativos aos diários de bordo.

(4) A avaliação foi realizada em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva (UE) 2017/2397 no que diz respeito aos exames organizados sob a responsabilidade de uma autoridade administrativa. O procedimento de aprovação dos programas de formação nos termos do artigo 17.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva (UE) 2017/2397 não fazia parte da avaliação e deverá ser realizado numa fase posterior, após a criação do instituto de formação em Belgrado.

(5) A inspeção de averiguação identificou vários domínios que deviam ser tratados pelas autoridades sérvias, incluindo anomalias relacionadas com as disposições que regem a emissão, validade, suspensão e retirada de certificados de qualificação. Em novembro de 2024, as autoridades sérvias enviaram a sua resposta, tratando das anomalias identificadas.

(6) Com base nos resultados da inspeção de averiguação, nas respostas apresentadas pela Sérvia relativamente às anomalias, nas correspondentes alterações dos códigos normativos pertinentes e noutras informações disponíveis, a Comissão concluiu que as autoridades sérvias tomaram medidas para assegurar que a emissão dos certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo especificados no pedido da Sérvia está sujeita a requisitos idênticos aos estabelecidos na Diretiva (UE) 2017/2397.

([1]) JO L 345 de 27.12.2017, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/2397/oj.

(7) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2017/2397, e tendo em conta que a Sérvia reconhece na sua jurisdição os documentos da União emitidos nos termos dessa diretiva, qualquer certificado de qualificação baseado num exame organizado sob a responsabilidade de uma autoridade administrativa, cédula ou diário de bordo emitido em conformidade com as regras nacionais da Sérvia deverá ser válido em todas as vias navegáveis interiores da União.

(8) Em 6 de junho de 2024, a Sérvia apresentou à Comissão um pedido de acesso à base de dados europeia das tripulações no que respeita aos certificados de qualificação e cédulas e à base de dados europeia das embarcações no que respeita aos diários de bordo.

(9) Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2017/2397, as autoridades de países terceiros que emitam certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo podem aceder à base de dados, na medida em que tal seja necessário para os fins referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397, desde que estejam cumpridos os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que o país terceiro não limite o acesso dos Estados-Membros ou da Comissão à sua base de dados correspondente e que a Comissão assegure que o país terceiro não transfere dados para outro país terceiro ou organização internacional sem o consentimento expresso por escrito da Comissão e sem satisfazer as condições estabelecidas pela Comissão. Uma vez que são necessários acordos administrativos especiais entre a Comissão e a Sérvia nos termos do artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 a fim de assegurar um nível de proteção de dados adequado, a decisão da Comissão relativa à concessão, às autoridades da Sérvia, de acesso à base de dados europeia das tripulações e à base de dados europeia das embarcações deverá ser adotada numa fase posterior.

(10) Os Estados-Membros receberam informações sobre os resultados da avaliação.

(11) Por conseguinte, é adequado reconhecer os certificados de qualificação emitidos com base em exames organizados sob a responsabilidade de uma autoridade administrativa, as cédulas e os diários de bordo emitidos pela Sérvia para efeitos do artigo 10.º da Diretiva (UE) 2017/2397.

(12) A medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 33.º da Diretiva (UE) 2017/2397,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão concede o reconhecimento na União, nos termos do artigo 10.º da Diretiva (UE) 2017/2397, dos certificados de qualificação baseados num exame organizado sob a responsabilidade de uma autoridade administrativa, das cédulas e diários de bordo na navegação interior, emitidos pela Sérvia.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([2]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).